



**Câmara Municipal de Quatis**  
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

**LEI Nº 1.189 DE 14 DE JULHO DE 2021.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE AGENTE DE SEGURANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica instituído o Adicional de Periculosidade para os servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Segurança da Câmara Municipal de Quatis/RJ desde que no exercício específico desta função.

**Parágrafo único-** O referido adicional será conferido no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento-base do servidor.

**Art. 2º.** O direito ao referido adicional cessa com a eliminação das condições e riscos que geraram sua concessão, notadamente quando se der o exercício de funções desvinculadas do cargo efetivo ora abordado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos próprios do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 14 de julho de 2021.

  
**ALÚSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal